



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

LEI Nº 540/87.PMP.

De 16 de setembro de 1987.

Concede permissão aos deficientes físicos comprovadamente incapazes, residentes nesta cidade, a viajarem nos ônibus da Empresa Cidade do Sol "GRATUITAMENTE" no perímetro urbano da cidade de Parnamirim.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido aos deficientes físicos comprovadamente incapazes, residentes nesta cidade, de viajarem nos ônibus da Empresa Cidade do Sol, "GRATUITAMENTE" no perímetro urbano da cidade de Parnamirim.

Art. 2º - Para que os referidos façam jus aos favores da presente Lei, devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) Atestado de residência fornecido pela autoridade local com firma reconhecida e duas testemunhas.
- b) Atestado de incapacidade física fornecido pela Junta Médica do Município com firma reconhecida.
- c) Identidade fornecida pelo ITEP.

Art. 3º - Só será permitido o transporte em cada veículo de no máximo 02 (dois) deficientes.

Art. 4º - A permissão será renovada anualmente ou quando se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, Gabinete do Prefeito, em 16 de setembro de 1987.


FERNANDO BANDEIRA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL


Elio César Andrade Neves de Oliveira
Secretário de Administração